



PROGRAMA DE DOUTORADO E MESTRADO EM  
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC / FACE

Instrução Normativa nº 27/2024

A presente Instrução Normativa dispõe sobre o credenciamento e descredenciamento de professores(as) do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração.

Art. 1.º As regras presentes nesta Instrução Normativa são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores no PDMA.

Art. 2.º Os docentes atuantes no PDMA podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Docentes Permanentes (DP), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Visitantes (DV).

Art. 3.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria Docente Permanente (DP), o mesmo deve atender aos requisitos:

§ 1º. - Desenvolver atividade de pesquisa regular vinculada ao menos uma linha de pesquisa do programa;

§ 2º. - Coordenar ao menos um projeto de pesquisa preferencialmente com financiamento público ou privado externo, durante o quadriênio;

§ 3º. - Submeter projetos de pesquisa a editais externos à Universidade FUMEC, para fins de obtenção de recursos para projetos de pesquisa;

§ 4º - Sempre que houver oferta de Edital de Bolsa de Produtividade do CNPq ou correspondente da FAPEMIG, é fortemente recomendável que os docentes apliquem candidatura a estes Editais.

§ 5º - Manter o currículo Lattes atualizado pelo menos no início de cada semestre, ou sob demanda da Coordenação.

§ 6º - Lecionar anualmente no PDMA, no mínimo, 60 horas aula no Quadriênio no PDMA;

§ 7.º - Atualizar semestralmente o programa, a ementa e as bibliografias das disciplinas sob sua responsabilidade e disponibilizar estas informações aos alunos e secretaria do PDMA. Os programas devem conter ao menos 10 obras publicadas nos últimos 5 anos com preferência para trabalhos publicados em periódicos classificados nos níveis A1 e A2 no Qualis/CAPES ou cujo fator de impacto seja compatível com tais classificações;

§ 8.º - Disseminar e incentivar a avaliação das suas disciplinas por parte do corpo docente;

§ 9.º - Manter produção científica e técnica inerente à linha de pesquisa à qual está vinculado com nível de exigência e impacto compatível com conceitos 4 e 5 da última avaliação quadrienal;

§ 10.º - Orientar regularmente discentes do PDMA;

Art. 4.º Duração:

§ 1.º - Os docentes serão credenciados para o quadro permanente, colaborador ou visitantes por um período de um ano renovável, durante os quais serão avaliados de forma regular pela CCD;

§ 2.º - Docentes recém-contratados podem atuar como colaboradores no quadriênio de sua contratação. Em casos excepcionais, a CCD poderá autorizar o ingresso de recém-contratados no QP durante o quadriênio de sua contratação. Os docentes descredenciados poderão, a critério da coordenação, passar à condição de colaboradores;

§ 4.º - A CCD priorizará o credenciamento de docentes para o quadro permanente prioritariamente que: (1) possuam maior pontuação em publicações de alto impacto no quadriênio em andamento (A1-A4) considerando a média das maiores pontuações (sendo a publicação de maior impacto no 1º ano do quadriênio, duas maiores no 2º ano, três maiores no 3º ano e 4 maiores no 4º ano do quadriênio) ou proporcionalmente ao período que o mesmo está no programa segundo a Qualis em vigor; (2) Como critério de desempate será considerado a pontuação de publicação com discentes e egressos de impacto no período; a existência de projetos financiados externamente em vigor e cumprimentos de prazos de defesa, nesta ordem; (3) a CCD limitará o credenciamento de forma a manter um número de DP acima do mínimo recomendado pela CAPES, não havendo limite máximo para número de docentes DP; (4) a CCD poderá pontuar periódicos que ainda não fazem parte da lista Qualis.

Art. 5.º O processo de credenciamento para o Quadro Permanente (QP) será realizado pela Comissão de Carreira Docente - CCD - composta pelo Coordenador e pelo Subcoordenador do PDMA.

Art. 6.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser credenciado na categoria Docente Colaborador (DC), o mesmo deve atender aos requisitos:

§ 1.º - O Docente Colaborador (DC) deve participar de forma

sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e, ou da orientação de discentes, independentemente de manterem ou não vínculo formal com a Universidade FUMEC;

§ 2.º - O professor doutor (DC) deverá ainda participar de atividades de ensino, pesquisa e orientação independente do vínculo com a Universidade FUMEC.

Art. 7.º Para que um docente atuante no PDMA possa ser classificado na categoria Docente Visitante (DV), o mesmo deve atender aos requisitos:

§ único: Será credenciado como Docente Visitante (DV), o docente que possuir vínculo formal com outra instituição cuja atividade final seja correspondente à atividade final da Universidade FUMEC, a qual deverá conceder liberação de suas atividades na instituição por tempo determinado, com o objetivo de colaborar, em regime de 40 horas semanais, no desenvolvimento de projeto de pesquisa ou atividade de ensino no PDMA, sendo possível solicitar permissão para coorientar mestrando ou doutorando.

Art. 8.º O afastamento ou descredenciamento do docente no PDMA também poderá ocorrer nos casos de:

§ 1.º - Ser desligado da instituição: caso o docente deixe de manter vínculo formal à Universidade FUMEC, não poderá exercer orientação e cabe à Coordenação submeter ao Colegiado do Programa uma proposta de continuidade das orientações de teses e dissertações em desenvolvimento, vinculadas ao docente desligado, sem prejuízo ao discente, à pesquisa em andamento e ao PDMA;

§ 2.º - Estágio Pós-doutoral: quando o docente for autorizado a realizar Estágio Pós-doutoral pelos órgãos competentes da Universidade Fumec, o mesmo deverá obrigatoriamente dar continuidade ao processo de orientação de mestrandos e doutorandos que já passaram pelo processo de defesa de projeto de dissertação e de tese, respectivamente, sem prejuízo do tempo de conclusão do trabalho final;

§ 3.º - Representação e Cargo na Instituição ou em Órgão Governamental: quando o docente assumir cargo de gestão em órgão da Universidade FUMEC ou em órgão externo governamental, deverá requerer, junto ao Colegiado do PDMA, afastamento de suas atribuições de docente permanente que envolvem a tarefa de orientação. Caso não seja autorizado o afastamento de suas atribuições, o mesmo deverá permanecer orientando, no mínimo, 2 (dois) discentes por ano no PDMA;

§ 4.º - Licença por doença: o fato, devidamente comprovado

conforme normas da Universidade FUMEC, poderá em caso de gravidade ser comunicado ao Colegiado e à coordenação do PDMA, que deverá propor alternativa, sem prejuízo ao programa, de possível substituição do docente caso necessário;

§ 5.º - Falecimento: fato que deve ser devidamente comunicado ao Colegiado e à coordenação do PDMA, e proporá alternativa, sem prejuízo ao programa, de possível substituição do docente.

Os casos omissos a presente Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado do PDMA.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cid Gonçalves Filho". The signature is written in a cursive, flowing style.

Prof. Dr. Cid Gonçalves Filho  
Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em  
Administração da Universidade FUMEC